PROCESSO N. 156

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.	156	2021	ARQUIVO N.		

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 464/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 156/2021**

PROJETO DE LEI N. 156/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		09 / 08 / 2021
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 156/2021

Lido na 22ª sessão ordinária
em 09 / 08 / 2021
WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminho o presente Processo para apreciação e devidas providências.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 09 de agosto de 2021.

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Encaminhe-se à
Comissão de
(Justiça e Redação)
em 09 / 08 / 2021

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente - CMC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 464/GP/PGM/2021 Cacoal/RO, 05 de agosto de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 09/08/2021
Horas: 9:24
Nº: 6446

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 156/2021 folha 3
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 156/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Considerando a necessidade de cobrir despesas com indenizações e restituições trabalhistas dos servidores celetistas exonerados no mês de julho da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, e que para tal faz-se necessário reforçar a dotação em questão (3.1.90.94.00).

Considerando resumo contábil, em anexo, o valor a ser ajustado é de R$ 48.900,44 (quarenta e oito mil novecentos reais e quarenta e quatro centavos).

Considerando saldo orçamentário a ser reduzido, o mesmo foi previsto para as ações referentes à Recuperação de Estradas vicinais, considerando Lei 4.774/PMC/2021, que transfere partes das ações de recuperação das Estradas vicinais para serem executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, reduzindo assim os trabalhos Rurais da SEMOSP. Portanto, tal transposição não acarretará em prejuízo da meta restabelecida para a dotação que sofrerá redução.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 156/2021 folha 4
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 156/PMC/2021

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 48.900,44 (quarenta e oito mil novecentos reais e quarenta e quatro centavos).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.099. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMOSP
193 - 3.1.90.94.00.00 10000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 48.900,44

Total Suplementação: R$ 48.900,44

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.26.782.0032.2.249. CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
212 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 48.900,44

Total Redução: R$ 48.900,44

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 156/2021 folha 5
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo
** Elotech **
05/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 207/2021

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$48.900,44 (quarenta e oito mil novecentos reais e quarenta e quatro centavos)

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.04.122.0002.2.099.			PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMOSP	
193 - 3.1.90.94.00.00	10000000		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	48.900,44

Total Suplementação: R$ 48.900,44

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

16.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.26.782.0032.2.249.			CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
212 - 3.3.90.30.00.00	10000000		MATERIAL DE CONSUMO	48.900,44

Total Redução: R$ 48.900,44

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 05/08/2021.

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

Recebido às 13:15
05/08/21

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 156/2021 folha 6
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo
** Elotech **
05/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Projeto de Lei nº 207/2021

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Considerando a necessidade de cobrir despesas com indenizações e restituições trabalhistas dos servidores celetistas exonerados no mês de julho da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, e que para tal faz-se necessário reforçar a dotação em questão (3.1.90.94.00).

Considerando resumo contábil, em anexo, o valor a ser ajustado é de R$ 48.900,44 (quarenta e oito mil novecentos reais e quarenta e quatro centavos).

Considerando saldo orçamentário a ser reduzido, o mesmo foi previsto para as ações referentes à Recuperação de Estradas vicinais, considerando Lei 4.774/PMC/2021, que transfere partes das ações de recuperação das Estradas vicinais para serem executadas pela Secertaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, reduzindo assim os trabalhos Rurais da SEMOSP. Portanto, tal transposição não acarretará em prejuízo da meta restabelecida para a dotação que sofrerá redução.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Reformulação Administrativa através de TRANSPOSIÇÃO ao orçamento vigente, conforme preceitua o Art.167, inciso VI da Constituição Federal, e Art.7° § 1º da Lei n° 4.627/PMC/2020, no valor de R$ 48.900,44 (quarenta e oito mil novecentos reais e quarenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Atenciosamente

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Cacoal
folha 7
Diretor Legislativo

MEMO N° 291/SEMOSP/2021 Cacoal, 04 de agosto de 2021.

Da: SEMOSP

Para: Coordenação de Planejamento e Controle - SEMPLAN

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Crédito suplementar – Via **Transposição**

Considerando a necessidade de cobrir despesas no elemento de despesa 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, para custear indenizações e restituições trabalhistas dos servidores Celetistas exonerados no mês de julho da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP.

Considerando resumo contábil em anexo, o valor remanejado será de R$ 48.900,44(Quarenta e Oito Mil Novecentos Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Quanto ao saldo orçamentário a ser reduzido, o mesmo foi previsto para as ações referentes à Recuperação de Estradas vicinais, com a Lei 4774/PMC/2021, partes das Estradas vicinais passa a ser executadas pela Agricultura, reduzindo assim os trabalhos Rurais da SEMOSP. Portanto, não será necessária a utilização do saldo orçamentário a ser anulado.

Considerando que, para cobertura da despesa elencada, necessitamos reforçar a dotação especificada conforme descrito na tabela.

Sendo assim, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Reformulação Administrativa através de TRANSPOSIÇÃO ao orçamento vigente, conforme art. 167, Inciso VI da Constituição Federal e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, no valor de R$ 48.900,44(Quarenta e Oito Mil Novecentos Reais e Quarenta e Quatro Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
016		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**		**016**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**	
16.001. 04.122.0002.2.099		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMOSP**		**16.001. 26.782.0032.2.249**		**Conservação e Recuperação das Estradas Vicinais**	
1.000.0000		Recurso Ordinário		1.000.0000		Recursos Ordinários	
193	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhista	48.900,44	212	3.3.90.30.00	Material de Consumo	48.900,44
			Total Geral				**48.900,44**

Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B**.

Atenciosamente,

RECEBIDO
Em 05/08/21 às 10:15
Ass.:

Paulo Henrique Carvais Pimentel
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 6987/PMC/2018

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 156/2021 folha 8
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Estado de Rondônia

Julho / 2021

Filtros: Tipo Remuneração=Mensal Competência=Julho Exercício=2021 Lotação=070100 Tipo de Folha=7 Totalização=07 - Lotação Funcionário Emitir Consignados=S Detalhar Despesa?=N Emite Funcionários?=N

RESUMO CONTÁBIL

LOTAÇÃO: 07.01.00. - SECR MUNIC OBRAS E SERV PUBLICO

Proj/Ativ: 2099 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMOSP

Despesas Orçamentárias - Vencimentos Gerais

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	3.1.90.11.01.01.	1.200,00
INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	3.1.90.94.01.01.	48.900,44
Total das Despesas Orçamentárias - **Vencimentos:**		**50.100,44**

Despesas Orçamentárias - Encargos

INSS SERVIDORES	3.1.90.13.02.01	1.831,18
Total Despesas Orçamentárias - **Encargos**		**1.831,18**

Demonstrativo das Bases de Empenho

Valor Bruto da Folha de Pagamento no mês.....		**52.673,58**
Valor que Abateram (Faltas/Afast/Devoluções).....	(-)	**2.573,14**
Valores Consignados em Folha de Pagamento.....	(-)	**1.076,81**
Liquido Pago em Folha de Pagamento.....	(=)	**49.023,63**
Deduções Previdenciárias (Matern/Sal. Familia).....	(-)	**0,00**
Total Geral das Despesas Empenháveis.....	(=)	**51.931,62**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 4.774/PMC/2021

ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Insere o inciso XIII ao art. 24, da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa vigorar com a seguinte redação:

> Art. 24. A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal de Agricultura, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cujas atribuições e competências são as seguintes:
> [...]
> XIII – Programar, orientar, coordenar e executar as atividades concernentes à manutenção de estradas vicinais, assim como conservação e abertura de carreadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 30 de junho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360